



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 456 / 2022

Data: 22/07/2022 13:44

Agenço(s)

CAI: 3761

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº
1001
CMA

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 064/2022.

AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PAMELA DE BARRO.



Aracruz/ES, 21 de julho de 2022.

MENSAGEM N.º 064/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 064/2022, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022, realizado por esta Entidade.

Este repasse destina-se a realização nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022, o FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022 em Barra do Sahy, visando prioritariamente os interesses sociais, como forma de promover a cultura.

É esperado um público estimado de aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas nos quatro dias de evento. Com uma programação diversificada e com muitas novidades, o Festival Gastronômico – Aracruz Sabores 2022, contribuirá na consolidação de Aracruz como importante destino do Turismo Capixaba, por meio da valorização da Gastronomia, bem como, no fomento de roteiros turísticos, valorizando a identidade local, no município de Aracruz.

Neste sentido, é que este evento se faz importante, na concepção da difusão da culinária da região rica de Aracruz, capaz de integrar e ainda preservar os traços da cultura Italiana, portuguesa, além da cultura indígena, abrigando tribos da etnia Guarani e Tupi, criando um ambiente miscigenado capaz de fomentar um turismo de cunho cultural rico, promovendo a utilização dos “recursos da terra”.

Este Festival já traz atrações gratuitas realizadas ao ar livre e também dentro dos empreendimentos participantes, dando destaque as aulas show de gastronomia, música capixaba de qualidade, atrações culturais, principalmente indígenas, passeios com degustação apropriando-se do Rio Piraquê-Açu, saraus e jantares nas pousadas e restaurantes participantes, muita cultura e entretenimento. Pretende-se ampliar o olhar sobre Aracruz, integrando o bucolismo da natureza exuberante já existente, a cultura indígena e organizando e ampliando a oferta turística, por meio da construção participativa, envolvendo todos os atores em parceria com as instituições do território, de forma a congregar os anseios destes, elevando os níveis de competitividade desse destino turístico.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 064/2022. 26/07/2022

**AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O
INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E
TURISMO PANELA DE BARRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, sob o CNPJ de n.º 24.063.391/0001-51, a fim de apoiar a realização do FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022 em BARRA DO SAHY, nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo 1º desta lei deve ocorrer em observância à legislação pertinente, ficando a referida instituição responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos utilizados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

609	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.001.0000	Recursos ordinários – Exercícios Anteriores

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

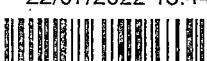
(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa 1-2171/2022 22/07/2022 13:44 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº 004 005 CMA
--	---	--

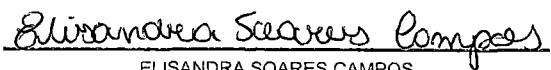
Processo Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário Assunto Quantidade: 1

456 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Remessa 1-2171/2022 22/07/2022 13:44 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	---	--------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:


ELISANDRA SOARES CAMPOS



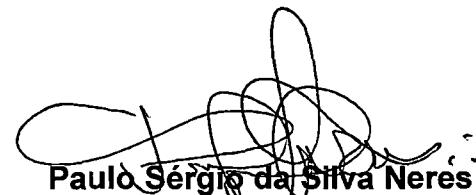
DOS
José
CMA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZO A DESPESA para o exercício de **2022**, em favor do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, CNPJ de N.^º **24.063.391/0001-51**, no valor de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na Dotação Orçamentária **609**, na Fonte de Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores, conforme Artigo 18 da IN. SEMFI n.^º 001/2013.

JUSTIFICATIVA: Contratação do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º **24.063.391/0001-51**, para fazer parte da **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “III FESTIVAL DE INVERNO 2022”**, na realização do **“FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022”**, em Barra do Sahy, o evento acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022, neste município.

Em, 26/07/2022.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.^º 42.003, de 18/05/2022



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

Prv

CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI N° 064/2022.

PROJETO DE LEI N° 064/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

26/07/2022

Presidente CCLJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 064/2022, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiro, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil), para o INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022, realizado por esta Entidade. Este repasse destina-se a realização nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022, o FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022 em Barra do Sahy, visando prioritariamente os interesses sociais, como forma de promover a cultura

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor.. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

PRO
CMA

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

008

[Assinatura]

CMA

- VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
- X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;
- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:
(...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
009

[Signature]
CMA

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

020

CMA

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 064/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 26 de julho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

011


CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 064/2022

APROVADO TURNO ÚNICO


26/10/2022


Presidente CMA

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022.

O Evento se faz importante, na concepção da difusão da culinária da região rica de Aracruz, capaz de integrar e ainda preservar os traços da cultura Italiana, portuguesa, além da cultura indígena, abrigando tribos da etnia Guarani e Tupi, criando um ambiente miscigenado capaz de fomentar um turismo de cunho cultural rico, promovendo a utilização dos "recursos da terra".

Este Festival já traz atrações gratuitas realizadas ao ar livre e também dentro dos empreendimentos participantes, dando destaque as aulas show de gastronomia, música capixaba de qualidade, atrações culturais,



principalmente indígenas, passeios com degustação apropriando-se do Rio Piraquê-Açu, saraus e jantares nas pousadas e restaurantes participantes, muita cultura e entretenimento. Pretende-se ampliar o olhar sobre Aracruz, integrando o bucolismo da natureza exuberante já existente, a cultura indígena e organizando e ampliando a oferta turística, por meio da construção participativa, envolvendo todos os atores em parceria com as instituições do território, de forma a congregar os anseios destes, elevando os níveis de competitividade desse destino turístico.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade da matéria em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



Pg nº
13
José
OMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em tela trata-se de repasse financeiro para contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022, havendo repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de Aracruz/ES, estando assim em perfeito sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Sendo assim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes, sendo apresentado a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contribuir para realização do Evento em tela.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 25 de junho de 2022.

[Signature]
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
015
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 12ª Sessão Extraordinária

Data: 26/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 064/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente			
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente			
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	Ausente			
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	Ausente			
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	Ausente			
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente			

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 09 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 09 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
16
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 12ª Sessão Extraordinária

Data: 26/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 064/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	Ausente	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	Ausente	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	Ausente	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADO:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Favoráveis: 09 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
17
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 12ª Sessão Extraordinária

Data: 26/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 064/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		Ausente
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		Ausente
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		Ausente
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		Presidente
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		Ausente
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		Ausente
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		Ausente
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		Ausente

RESULTADOS:

Favoráveis: 09 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 469/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 26 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

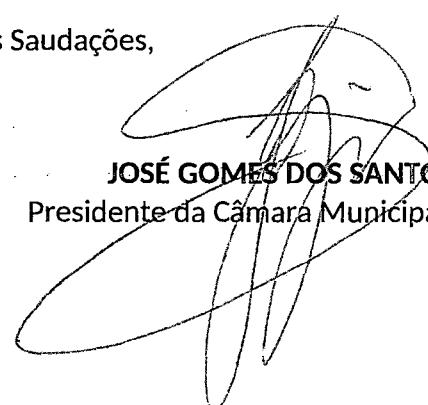
Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 064/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 064/2022** – Autoriza o repasse de valores para o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, o qual foi aprovado em Turno Único na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 26/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 216/2022

Aracruz, 27 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei n.º 4.503/2022,

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.503, que autoriza o repasse de valores para o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, sancionada por este Executivo na data de 27/07/2022, originária do Projeto de Lei n.º 064/2022, deste Executivo, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.503, DE 27/07/2022.

SANCIONADA
Em, 27/07/2022

Prefeito Municipal

**AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O
INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E
TURISMO PANELA DE BARRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, sob o CNPJ de n.º 24.063.391/0001-51, a fim de apoiar a realização do FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022 em BARRA DO SAHY, nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo 1º desta lei deve ocorrer em observância à legislação pertinente, ficando a referida instituição responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos utilizados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

609	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.001.0000	Recursos ordinários – Exercícios Anteriores

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

456 / 2022



Pg nº

021


FABIO ROSSI

Despacho: FINALIZADO

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Após sancionada a Lei nº 4.503 de 27/07/2022, segue o processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Julho de 2022 14:46


FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-2221/2022

28/07/2022 14:46



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*Pg nº**022*

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*JZ**CMA*

Aos Cuidados de:

Processo

456 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-2221/2022

28/07/2022 14:46



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

FABIEL ROSSI

Recebido Por:

*JZ**28,07,22*